



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1573/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI
MUNICIPAL Nº. 1007/2005, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei regula o processo de realização de despesas
por parte dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica, objetivando
garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na
legislação pertinente.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o repasse financeiro automático aos
Diretores das Escolas Municipais e Centros Educacionais, que serão os responsáveis pela
execução dos referidos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção,
conservação e administração destas.

ARTIGO 3º - Poderão ser realizados por conta do regime regulado
nesta Lei as seguintes despesas:

I – Aquisição de materiais de consumo não fornecidos pela unidade
central de suprimentos da Prefeitura ou que esteja em falta no almoxarifado, como materiais
didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do
mobiliário e dos equipamentos existentes;

II – Pagamento por prestação de serviços e eventuais ou que sejam
de pequeno valor, tanto para fins administrativos quanto pedagógicos;

III – Pagamento de encargos diversos, como despesas com
transporte, lanches e despesas de viagem e hospedagem de servidores a serviço da escola;

IV – Pagamento de transporte dos alunos e professores em
atividades fora do estabelecimento, desde que integrantes da proposta pedagógica da
escola;

V – Pagamento por fornecimentos diversos, tais como gás liquefeito
de petróleo, água e luz;

ARTIGO 4º - Não poderão ser realizadas, por meio do regime de que
trata esta Lei, as seguintes despesas:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I – Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo órgão central de recursos humanos, cumpridas as exigências legais;

II do art. 2º;

II – Realização de obras e reformas, ressaltando o disposto no inciso

III – Aquisição de novos móveis e equipamentos para as escolas.

ARTIGO 5º - O valor dos repasses financeiros terá como base o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada unidade escolar, atualizados a cada bimestre, segundo os seguintes valores e números de alunos:

I – Até 300 alunos, valor bimestral de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – De 301 a 500 alunos, valor bimestral de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

III – De 501 a 700 alunos, valor bimestral de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

IV – De 701 a 900 alunos, valor bimestral de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

V – De 900 a 1.200 alunos, valor bimestral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 6º - Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome do Diretor da Escola e Centro Educacional, devendo os saques ser realizados mediante cheques nominativos com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta Lei.

ARTIGO 7º - O prazo para prestação de contas é de 60 dias contados da data do empenho.

ARTIGO 8º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, rubricadas pelo responsável pelo repasses emitidos apenas em nome da Escola ou Centro Educacional, em data igual ou posterior a data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o artigo 7º.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro às Escolas e Centros Educacionais quando:

I – não for apresentado a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

IV – constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos executores do repasse;

ARTIGO 10º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse automático de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e da Associação de Pais e Mestres e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Único: a aprovação da prestação de contas dos repasses financeiros que trata esta Lei dependerá de parecer favorável da Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Educação após analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelas Escolas e Centros Educacionais deverá encaminhar a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1007/2005, de 16 de fevereiro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO